



LEI MUNICIPAL Nº 3.638 DE 10 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Antonio Pereira

“Cria a política de coleta solidária de materiais mobiliários e eletrodomésticos inservíveis no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Política de Coleta Solidária, que terá como finalidade recolher e distribuir materiais mobiliários e eletrodomésticos inservíveis doados pelos Municípios, e ainda, aqueles recolhidos pelo serviço de limpeza pública em condições de reaproveitamento.

Art. 2º O Poder Executivo propiciará, mediante disponibilidade dos meios já existentes, as condições materiais e logísticas para o recebimento, armazenamento, triagem, classificação, adequação e distribuição dos donativos e materiais recolhidos.

Parágrafo único. Para recebimento, cadastramento e doação dos donativos, serão utilizados meios já existentes.

Art. 3º O município será subdividido em 10 (dez) setores, definidos a critério da Administração.

Art. 4º Em cada um destes setores, a coleta dos materiais será realizada quinzenalmente, sempre em dias úteis.

Art. 5º Os materiais que se encontrarem em condições de uso poderão ser encaminhados a famílias necessitadas, mediante cadastro prévio, e os que se encontrarem em estado de inutilidade poderão ser encaminhados às cooperativas de reciclagem.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de junho de 2014.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal